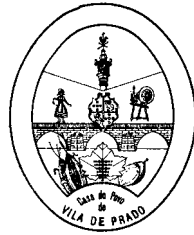


Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado



Instituição Particular de Solidariedade Social

I – Definição

A Casa do Povo da Vila de Prado é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local. Promover condições que garantam as formas de resposta mais adequadas às crianças e jovens, tendo em vista o seu desenvolvimento integral e a sua inserção na comunidade.

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

II- Legislação aplicável

1. A resposta social Creche rege-se pelo:

- 1.1 Decreto-Lei nº 172 –A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- 1.2 Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- 1.3 Portaria nº262/2011, de 31 agosto/2013 – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da Creche;
- 1.4 Decreto – Lei nº 33/2014, de 4 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- 1.5 Protocolo de Cooperação em vigor;
- 1.6 Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

III – A Resposta Social

A Creche da Casa do Povo da Vila de Prado iniciou atividade no ano de 2009 e abrange crianças com idades compreendidas entre os três e os trinta e seis meses.

A lotação da creche é de trinta e três crianças repartidas em três salas.

Berçário:

(A partir dos 3 meses de idade). O berçário tem 8 camas (uma para cada bebé) com duas auxiliares. Este espaço dispõe de uma zona de berços para as horas de sono (a meio da manhã e à tarde) e uma Sala Parque, onde os bebés permanecem quando não estão a repousar. Adjacente ao berçário existe ainda a copa de leites, onde são esterilizados todos os materiais e preparadas as refeições e um Fraldário.

Salas de aquisição da marcha:

A sala tem uma educadora responsável pelas actividades e uma auxiliar. O grupo de bebés não excede os dez. Todas as atividades propostas e dinamizadas processam-se de acordo com o projecto pedagógico.

Salas de 24 a 36 meses:

À semelhança da sala de aquisição da marcha, esta sala tem uma educadora responsável pelas actividades e uma auxiliar. O grupo de crianças não excede os quinze. Nesta fase é maior o grau de complexidade das tarefas propostas. Afinal trata-se de preparar os "finalistas" para entrar no pré-escolar.

IV - Enquadramento geográfico da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

A Creche da Casa do Povo da Vila de Prado localiza-se no Largo Comendador Sousa Lima, n.º1, em Vila de Prado, concelho de Vila Verde, distrito de Braga

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

V – Organização

1. Direção:

1.1 Competências:

- 1.1.1 Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.
- 1.1.2 Decidir sobre a admissão e a mensalidade dos utentes, após estudo da situação socioeconómica;
- 1.1.3 Aprovar as atividades propostas;
- 1.1.4 Promover reuniões técnicas;
- 1.1.5 Gerir conflitos internos;
- 1.1.6 Gerir os recursos humanos e económicos da instituição de forma a decidir sobre a admissão de pessoal e a compra de material e equipamentos necessários e propostos.

2. Diretora Técnica:

2.1 Competências:

- 2.1.1 Articular com a direcção;
- 2.1.2 Coordenar e supervisionar a equipa educativa;
- 2.1.3 Promover um bom ambiente de trabalho;
- 2.1.4 Promover reuniões técnicas;
- 2.1.5 Coordenar as atividades planeadas;

2.1.6 Promover reuniões com os Encarregados de Educação, de forma a facilitar o bom funcionamento da valência;

2.1.7 Acompanhar e orientar o trabalho feito pelas Educadoras, com vista a um bom desempenho e aprendizagem das crianças.

2.2 Em caso de necessidade, para substituição da Diretora Técnica deverá ser realizada por uma Educadora da Instituição.

3. Educadora de Infância

3.1 Competências:

- 3.1.1 Preparar, orientar e executar actividades pedagógicas, tendo em vista o desenvolvimento global e harmonioso da criança;
- 3.1.2 Elaborar o projecto pedagógico tendo em atenção as necessidades das crianças e as características do meio;
- 3.1.3 Planificar mensalmente as actividades a realizar na sala;
- 3.1.4 Promover a articulação com as famílias de forma a assegurar a continuidade educativa;
- 3.1.5 Estar atenta aos aspectos relacionados com a saúde física e mental das crianças.

4. Auxiliar

4.1 Competências:

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

- 4.1.1 Desenvolver actividades adequadas sob orientação da Educadora de Infância;
- 4.1.2 Auxiliar/apoiar as crianças no serviço de alimentação, cuidados de higiene e conforto;
- 4.1.3 Zelar pela conservação e controlo do material pedagógico;
- 4.1.4 Vigiar e assistir as crianças durante a sua permanência na sala e no recreio;
- 4.1.5 Zelar pela limpeza das instalações.

Todos os Pais são convidados a participar activamente nas iniciativas da Creche. Só assim se concretizará em pleno os objectivos desta valência.

VI – Objectivos Gerais da Creche

- 1. Colaborar com as famílias na educação dos seus filhos;
- 2. Assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento harmonioso e global da criança;
- 3. Disponibilizar às crianças meios materiais, humanos e formativos que visem sempre a sua valorização pessoal, o seu crescimento integral e a sua integração no ambiente que as rodeia;
- 4. Colaborar com os pais na educação dos seus filhos, oferecendo-lhes um apoio e um reforço educacional;

- 5. Colmatar carências educacionais e de vários níveis às crianças, visando o desenvolvimento equilibrado da personalidade de cada um;
- 6. Desenvolver na criança hábitos de trabalho, de socialização, de convivência e de colaboração;
- 7. Contribuir para uma educação cívica e um aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral das crianças da Instituição;
- 8. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da cada criança;
- 9. Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando, adequadamente, as situações detectadas.

VII – Objectivos Gerais a desenvolver com as crianças:

- 1. Encorajar a criança, gradualmente, a desenvolver a sua capacidade para “estar” com os adultos, com as outras crianças e/ou com os objetos;
- 2. Ajudar a criança a dominar, a desembaraçar-se e a aprender;
- 3. Promover a integração e adaptação da criança;
- 4. Criar laços afetivos com a criança;
- 5. Respeitar a individualidade e o ritmo de cada um;
- 6. Promover a interação creche/família;
- 7. Ajudar a criança a tomar consciência de si própria;

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

8. Promover a socialização;
9. Promover a autonomia da criança;
10. Estimular o desenvolvimento físico, a coordenação motora, o desenvolvimento sensorial e cognitivo, a função simbólica e da linguagem;
11. Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;
12. Desenvolver a capacidade de expressão e de comunicação da criança, assim como, a imaginação criativa e estimular a atividade lúdica, despertando a curiosidade.

VIII – Objetivos Específicos a desenvolver com as crianças:

1.1. Desenvolver a afetividade e relação de confiança:

- Jogos de dar e receber;
- Primeiras regras de socialização;
- Demonstrações de afectividade;
- Jogos de imitação.

1.2. Estimular o desenvolvimento da comunicação:

- Falar com a criança;

- Entoações distintas;
- Entoar pequenas canções;
- Audição de melodias adequadas à idade;
- Fantoches de dedo.

1.3. Desenvolver e estimular a Motricidade Fina:

- Agarrar e puxar;
- Atirar e empurrar;
- Girar;
- Texturas distintas;
- Primeiros livros “Toca e Sente”
- Relações causa-efeito;
- Jogos para auto-alimentação

1.4. Desenvolver e estimular a Motricidade Grossa:

- Rolar deitado;
- Arrastar-se no chão;
- Alcançar;
- Trepar;
- Gatinhar;
- Sentar-se auxiliado;
- Levantar-se com apoio.

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

IX – Pré inscrição:

1. O Encarregado de Educação deverá pré-inscrever a criança mediante o preenchimento de um impresso próprio fornecido pela Instituição.
2. A pré-inscrição decorrerá ao longo do ano anterior ao do ano letivo que irá frequentar.

X- Admissão

1. Poderão frequentar a Creche da Casa do Povo da Vila de Prado as crianças de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os três meses e os três anos.
2. Prioridade de admissão:
 - 2.1 Crianças oriundas de meios sociais e economicamente desfavorecidos;
 - 2.2 Crianças em situação de risco;
 - 2.3 Ausência ou indisponibilidade dos Encarregados de Educação em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
 - 2.4 Irmão(s) a frequentar a Instituição;
 - 2.5 Filhos dos Associados e de funcionários da Casa do Povo da Vila de Prado;
 - 2.6 Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;

- 2.7 Residentes na Vila de Prado.
- 2.8 Encarregados de Educação que trabalhem na Vila de Prado;
- 2.9 Lista de inscrição;
- 2.10 Outros definidos diretamente pela Direção.
A decisão será sempre da responsabilidade da Direção.
3. A entrada da criança, na instituição, efetua-se até ao final do mês de Setembro com exceção daquelas, cujos pais se encontram em licença de maternidade/paternidade.
4. Em caso de não admissão das crianças a Casa do Povo de Vila de Prado entrará em contato com os Encarregados de Educação para os informar da decisão.

XI- INSCRIÇÃO

1. No momento da inscrição será cobrada uma jóia no valor de 20.00 Euros, a qual será abatida na primeira mensalidade.
2. A matrícula considera-se efetiva após o pagamento da taxa de inscrição, a qual deverá ser efetuada até o dia 8 de Junho.
3. No momento da inscrição deverá proceder-se à entrega dos seguintes documentos:
 - 3.1 Fotocópia do Boletim de Vacinas atualizado;

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

- 3.2 Fotocópia de Cédula Pessoal / Cartão de Cidadão (se concordar) ou:
 - 3.3 Documento oficial onde consta o Número de Beneficiário do Sistema Nacional de Saúde da criança;
 - 3.4 Documento oficial onde consta o Número de Identificação Fiscal da criança;
 - 3.5 Documento oficial onde consta o Número de Identificação da Segurança Social da criança.
 - 3.6 Fotocópia do Boletim Individual de Saúde atualizado (médico de família);
 - 3.7 Duas fotografias tipo passe;
 - 3.8 Fotocópia da declaração de rendimentos (IRS);
 - 3.9 Dois últimos recibos de vencimento dos membros assalariados do agregado familiar;
 - 3.10 Em caso de doença, maternidade e desemprego será solicitado o documento comprovativo da situação em causa, bem como dos respetivos montantes auferidos.
 - 3.11 Documentos oficiais onde consta o nome completo e uma fotografia dos encarregados de educação e das pessoas que podem vir buscar a criança.
4. As inscrições só se consideram válidas com a entrega da totalidade dos documentos. Os pais que se recusam a apresentar um ou mais documentos necessários para o cálculo da mensalidade pagarão a mensalidade máxima em vigor
 5. Durante o mês de Junho, por decisão da direção, tendo em conta a aplicação dos critérios de Admissão, será dada a conhecer a lista das crianças admitidas.
 6. A criança inscrita num ano terá assegurado a sua inscrição no ano seguinte, desde que esta se efetua no prazo e não tenha ocorrido uma quebra de continuidade na sua frequência.
 7. As crianças que desistirem, e porventura voltem, terão de pagar nova inscrição.

XII- Renovação:

1. No ato de renovação será cobrada uma taxa no valor de 5.00 Euros.
2. A matrícula considera-se efetiva após o pagamento da taxa de inscrição, a qual deverá ser efetuada até o dia 8 de Junho.
3. A Renovação só será aceite se as mensalidades até à data estiverem regularizadas.
4. A Renovação somente será válida após a entrega da documentação necessária para o cálculo da mensalidade

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

XIII – Funcionamento

1. Horário de funcionamento da Creche é das 07.30 às 19.00;
2. As crianças da Creche deverão, no período da manhã, entrar na instituição até as 9.30.
3. O ano letivo inicia no dia 1 de Setembro de cada ano.
4. A Casa do Povo da Vila de Prado funciona todo o ano, interrompendo as actividades em:
 - Terça-feira de Carnaval;
 - Segunda – Feira de Páscoa;
 - Natal (24 e 31 Dezembro),
 - Feriados nacionais e municipais.
5. No mês de Agosto a Instituição mantém-se aberta, possibilitando, aos Encarregados de Educação, o direito de escolha em relação ao mês de férias que pretende para o seu educando, sendo obrigatório a criança permanecer pelo menos 10 dias úteis seguidos de férias no decorrer do ano letivo

No período de férias entretanto escolhido, desde que, avisado com antecedência de 15 dias será descontado na mensalidade os dias em falta.

XIV – Festividades celebradas ao longo do ano:

1. Magusto
2. Natal
3. Reis
4. Carnaval
5. Páscoa
6. Dia Mundial da Criança
7. Outros

XV- Alimentação:

A Casa do Povo da Vila de Prado estabelecerá um regime alimentar tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases do desenvolvimento da criança.

O lanche da manhã será servido as 9.00 horas.

O almoço será servido as 11.15 horas

O lanche será servido as 15.30 horas

Nos casos em que as crianças consumam produtos diferentes dos que, normalmente, são adquiridos pela Instituição deverão trazer de sua casa os referidos produtos.

À exceção de qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica e solicitadas com a devida antecedência.

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

XVI – Objetos Pessoais

1. É norma desta Instituição que cada criança tenha para seu uso pessoal:
 - 1.1. Uma bata (cor e feitiço de acordo com a sala), só a partir dos 24 meses, esta será fornecida pela instituição e o seu valor afixado anualmente;
 - 1.2. Um chapéu (cor e feitiço de acordo com a sala), este será fornecido pela instituição e o seu valor afixado anualmente;
 2. Na Creche, os pais devem fornecer chupetas, pomadas, fraldas, toalhetes, biberões e babetes devidamente identificadas.
 3. Os pais devem fornecer as papas e o leite que sejam de prescrição médica ou da preferência dos mesmos. Caso contrário, a Creche utilizara as marcas que considerar mais adequadas.
 4. Todas as crianças devem sempre fazer-se acompanhar por uma ou mais mudas de roupa.
- É importante que estas regras sejam cumpridas.
5. A Instituição não assume responsabilidade de objectos de valor que a criança traga e se perca ou estrague.

XVII – Participação Familiar – Mensalidade

1. Todas as crianças que frequentam a Creche pagam uma mensalidade de acordo com as condições económicas de cada agregado familiar tendo por base o Rendimento *per capita* do agregado familiar.

2. O cálculo do Rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado da seguinte forma:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

R: Rendimento *per capita*

RAF: Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D: Despesas fixas mensais

N: Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
 - 3.1 Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - 3.2 Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até o 3º grau;
 - 3.3 Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

3.4 Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

3.5 Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

4 Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

4.1 Do trabalho dependente;

4.2 Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

4.3 De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

4.4 De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

4.5 Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até o grau de licenciatura);

4.7 Prediais – rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios;

4.8 De capitais – rendimentos definidos no art.º 5 do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

4.9 Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

5 Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

5.1 O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

5.2 O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria

5.3 Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

5.4 As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

5.5 Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

6. Tabela de comparticipações: a comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

7. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

Os valores acima apresentados são os que constam da Circular n.º 4 da DGSS de 16-12-2014

8. Ao somatório das despesas referidas em 5.1, 5.2 e 5.3 do n.º 5 é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

9. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:

9.1 É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;

9.2 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;

10. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

11. Montante e revisão da comparticipação familiar:
 - 12.1 A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
 - 12.2 As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.
 12. O pagamento deverá ser efectuado na secretaria da Instituição até ao dia 8 de cada mês, findo este prazo, terá um agravamento de 10% até ao dia 15, e de 15 % a partir deste dia.
 13. Sempre que o horário não seja cumprido por parte dos encarregados de educação, nomeadamente até às 19.00, ficam os pais obrigados ao pagamento de uma taxa adicional no valor de 0,50 € /dia.
 14. Sempre que as crianças se ausentem por um período igual ou superior a 15 dias consecutivos, será efetuado um desconto de 10% na mensalidade, mediante a apresentação de um comprovativo médico. Faltas por motivos de doença maior ou intervenção cirúrgica desde que devidamente justificado pelo médico ou pelo hospital ficam isentos do pagamento desse período em falta.
 15. Quando a criança for filho(a) de uma família mono parental, tem um desconto de 10%.
 16. Quando tem irmão(s) a frequentar a instituição tem um desconto de 10%.
 17. O não pagamento da mensalidade implica a não frequência do mês seguinte.
 18. Caso a criança falte um mês sem a respectiva justificação válida, considerar – se – à não necessidade de frequentar a Creche, podendo o seu lugar ser, eventualmente, preenchido por outra criança em lista de espera.
 19. Os pais que tencionem retirar a criança da Creche no decorrer do ano lectivo, devem avisar na secretaria com a antecedência mínima de 15 dias e preencher o contrato de Cessação de prestação de serviço, caso contrário pagarão a respetiva mensalidade.
 20. Os Encarregados de Educação podem requisitar outros serviços, para além dos contratualizados, tendo estes custos próprios, que não estão contemplados na mensalidade.
- XVIII – Direitos dos utentes**
1. Usufruir de todo o equipamento e material pedagógico disponível;
 2. Usufruir de um seguro infantil obrigatório que cobre quaisquer acidentes pessoais que venham a ocorrer nas instalações da Instituição;

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

3. Exigir a proteção e segurança das instalações;
4. Exigir respeito pela sua maneira de ser e de estar;
5. Exigir qualidade nos serviços prestados;
6. Exigir perfeitas condições de higiene e limpeza das instalações.

XIX – Deveres dos utentes

1. Cumprir os regulamentos e normas estabelecidas ou a estabelecer;
2. Respeitar a equipa técnica e todos os funcionários;
3. Respeitar os seus pares;
4. Preservar o equipamento e o material pedagógico disponível;
5. Proceder ao pagamento da mensalidade estipulada;
6. Dar a conhecer à respectiva educadora ou outra funcionária da instituição, sempre que as crianças sejam levadas da instituição.

XX – Direitos da Instituição:

1. Exigir o inteiro cumprimento do Regulamento Interno, nomeadamente seus direitos e deveres por parte dos pais e crianças;
2. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
3. À comparticipação financeira dos pais/encarregados de educação pelos serviços prestados, no pressuposto do princípio da solidariedade e da sustentabilidade financeira.

XXI. São deveres da Instituição:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
2. Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
3. Fazer cumprir o presente Regulamento, assim como o contrato celebrado com os pais/encarregados de educação;
4. Assumir a responsabilidade pela criança desde a sua receção até à sua entrega;
5. Prestar à criança e encarregados de educação um serviço de qualidade.

XXII – Disposições finais

1. Sempre que uma criança falte a Creche, deve ser comunicado à respetiva educadora, à auxiliar de educação e/ou por telefone para a Instituição;
2. A criança nunca deve ser levada sem dar a conhecer à respectiva educadora, à auxiliar de educação ou outra funcionária da Instituição;
3. A criança só será entregue a pessoas identificadas e autorizadas pelos encarregados de educação.
4. Dietas e medicamentos são ministrados, a pedido dos pais, desde que entregue a prescrição médica às educadoras e preenchido o impresso da

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado

autorização de substância medicamentosa. Em caso da ausência da prescrição medica a instituição não poderá ser responsabilizada pela suspensão da medicação.

5. As crianças portadoras de doenças infecto-contagiosas não poderão frequentar a Creche. Só o poderão fazer a partir do momento em que terminar o período de contágio, confirmado pelo seu médico. O afastamento da criança obedecerá à lista de doenças e respectivos períodos de afastamento prescrito no Decreto Regulamentar nº 3/95 do Ministério da Saúde. Em caso de febres e (ou) diarreias, a partir do 2º dia, a Creche exige uma declaração médica.
6. Em caso de se verificar doença súbita da criança, o encarregado de educação será informado de imediato a fim de serem tomadas as devidas providências. No caso de impossibilidade de contacto serão tomadas as devidas medidas, isto é, encaminhamento para o Centro de Saúde.
7. As reuniões são realizadas de acordo com a necessidade de cada sala.
8. Nenhum funcionário vinculado à Instituição poderá abandonar o seu posto de trabalho durante o horário de expediente sem avisar, atempadamente, a Direção ou a Coordenadora.
9. A frequência da criança no estabelecimento implica a aceitação do presente regulamento e obriga ao seu cumprimento.

10. As normas do presente regulamento poderão a qualquer momento ser alteradas por decisão da Direcção da Instituição, assim como todas as situações que não estejam previstas no mesmo serão alvo de deliberação da Direcção.

XXIII - Casos Omissos

Qualquer situação omissa neste regulamento interno será resolvida pela Direcção da Casa do Povo da Vila de Prado.

XXIV - Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 26 de Novembro de 2016 e tem aplicação até nova revisão.

Aprovado em 25/11/2016

O Presidente da Direcção _____

Regulamento Interno da Creche da Casa do Povo da Vila de Prado